



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 38, DE 23 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo conceder isenção de impostos para implantação de Parques Eólicos no município de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de impostos para implantação de Parques Eólicos no município de Uruguaiana, nos termos desta Lei.

Art. 2º Do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI às pessoas físicas e jurídicas que instalem unidades de geração de Energia Eólica no Município de Uruguaiana.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* fica restrita à:

I – transmissão da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na Lei Civil;

II – transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia; e

III – cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 3º Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN às pessoas jurídicas que prestarem serviços relacionados à implantação e operação de projetos de geração de Energia Eólica no Município de Uruguaiana, em especial aos serviços constantes no Anexo I, item 7 e seus subitens, da Lei n.º 3.313, de 30 de novembro de 2003, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências”.

§ 1º O prestador de serviço deverá apresentar contrato de prestação de serviço para obter a isenção.

§ 2º O Poder Executivo deverá informar, anualmente, à Câmara de Vereadores, a relação nominal dos beneficiados com a presente Lei.

Art. 4º O benefício da isenção terá vigência por cinco anos, a partir da publicação desta Lei, sem representar perda de receita uma vez que o fato gerador é inexistente até o momento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 23 de maio de 2023.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1ª Secretária